



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

## ERC/2021/222 (CONTJOR-NET)

Participação contra a Sábado relativa à peça “Acampamento cigano recusa fazer testes à Covid-19 em Moura” publicada online a 19 de abril de 2020

Lisboa  
28 de julho de 2021

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2021/222 (CONTJOR-NET)

**Assunto:** Participação contra a Sábado relativa à peça “Acampamento cigano recusa fazer testes à Covid-19 em Moura” publicada *online* a 19 de abril de 2020

#### I. Participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), a 21 de abril de 2020, uma participação contra a revista Sábado, propriedade da Cofina Media S.A., tendo como objeto uma peça jornalística sobre a comunidade cigana de Moura, com publicação *online* a 19 de abril de 2020<sup>1</sup>.
2. Nas palavras do participante: «a Sábado resolveu fazer uma matéria (com título já por si valendo uma condenação: “Acampamento cigano recusa fazer testes à Covid-19 em Moura”) de teor sensacionalista e mentiroso, que além de desinformar (contando meias verdades [e] falhando o rigor jornalístico), censurou a voz dos “denunciados” na sua matéria, que não apareceram.»
3. Defende que «à jornalista bastaria ter tentado minimamente para saber o outro lado da história, o que daria todo um tom diferente, pois quem sairia mal na fotografia seriam as autoridades e em especial a autarquia, que não quis comentar a notícia», prosseguindo: «Principalmente quando os próprios vieram se pronunciar publicamente quando a agressão racista de que foram vítimas, e que está na base desta situação, foi denunciado [sic].»

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.sabado.pt/portugal/detalhe/acampamento-cigano-recusa-fazer-testes-a-covid-19-em-moura> (acesso com assinatura).

4. Na opinião do participante, o texto pretendeu apenas «cliques e partilhas», o que, aprofundado pelo contexto pandémico, teve como reação um «número estrondosamente alto» de «comentários de ódio anticiganos».
5. Argumenta ainda que «o grupo Cofina não pode continuar a receber impunidade por cometer atos gravosos como este, estigmatizando, instigando ódio, deliberadamente ocultando factos e contexto, manipulando assim a opinião pública, e muito menos [em] troca de “shares” e engagements, e do rendimento que estes traduzem».
6. Descreve uma atuação reiterada, baseada em insinuações, «estórias fictícias», pejorativas, abusivas e desproporcionais em relação a «pessoas em situação de maior vulnerabilidade que não têm como responder nem se proteger do ódio racista.»
7. Por fim, o participante acusa também o grupo de oportunismo «político», pela promoção que faz de um «certo detentor de um cargo público notabilizado pela sua exploração do anticiganismo em Portugal.»

## **II. Posição do visado**

8. A ERC notificou a Sábado do teor da participação, através de ofício enviado ao seu diretor, por email, a 27 de abril 2020. Até à presente data não foi recebida qualquer pronúncia da parte da publicação periódica.

## **III. Análise e fundamentação**

9. A participação recebida na ERC contra a revista Sábado tem como objeto a peça jornalística “Acampamento cigano recusa fazer testes à Covid-19 em Moura”,

publicada *online*, a 19 de abril de 2020, na sequência de uma tentativa não conseguida de as autoridades de saúde realizarem a testagem epidemiológica de um grupo de cidadãos residente na localidade alentejana.

10. A peça é criticada com o fundamento de que veicula falsidades, manifesta falta de rigor e sensacionalismo, é imparcial e não contextualiza os factos auscultando a parte visada, discriminando e acicatando sentimentos de ódio relativamente à comunidade cigana.
11. Da análise da peça constata-se, em primeiro lugar, que a Sábado teve como fonte de informação a autoridade local de saúde que, por via de um comunicado, justificou a razão que presidiu à decisão de testar aquela população específica («avaliada como de alto risco») e comunicou a impossibilidade de concretização desse objetivo.
12. As razões de tal impossibilidade não são explicadas no comunicado, que se limita a divulgar que «Não foi, contudo, possível concretizar esta decisão [de testagem] por motivos de todo alheios à nossa intenção”».
13. A outra fonte, o presidente da Associação de Médicos de Saúde Pública, que não estava envolvido diretamente nos acontecimentos, não alude ao caso concreto e os seus contornos, mas refere-se genericamente a um quadro legal que confere a todos os cidadãos a possibilidade de indeferirem exames complementares de diagnóstico.
14. O presidente da Câmara Municipal de Moura foi a terceira fonte junto da qual a Sábado procurou obter respostas. Neste caso, sem êxito.
15. As fontes de informação que contribuíram para a arquitetura da peça estão devidamente assinaladas, bem como a tentativa junto do autarca, em coerência com as exigências da profissão jornalística e da atividade de comunicação social, nomeadamente da identificação, como regra, das fontes de informação e

atribuição das opiniões recolhidas aos respetivos autores (Estatuto do Jornalista, Lei n.º 1/99, de 1 de janeiro, artigo 14.º, n.º 1, alínea f)).

16. Cotejando a informação disponível na peça, sobretudo aquela que emana do comunicado oficial da Autoridade de Saúde, constata-se que não é especificada a razão de não ter sido possível «concretizar a decisão [de testagem] por motivos de todo alheios à nossa intenção».
17. Não foi ouvida nenhuma das pessoas que se terá recusado a fazer os testes à covid-19, nem há indicação de que isso tenha sido tentado, ficando por conhecer a razão ou razões por detrás da alegada recusa e as circunstâncias em que a decisão terá sido tomada.
18. Todavia, esta falta de explicações não é acompanhada de juízos especulativos ou extrapolações a partir da informação conhecida (nem dos intervenientes citados, nem do texto jornalístico). Com efeito, a peça limita a informação ao facto de uma comunidade de etnia cigana de Moura (o bairro/acampamento em causa não é identificado), donde provinha uma parturiente diagnosticada com o novo coronavírus, ter recusado a testagem num determinado fim-de-semana.
19. Sobre as alegadas intenções da Sábado e do grupo a que pertence, assinala-se que este não foi o único órgão de comunicação social a noticiar o caso. De uma pesquisa exploratória na internet resultam peças semelhantes, por exemplo, no Jornal de Notícias: “Comunidade de ‘alto risco’ em Moura recusa fazer testes da Covid-19”<sup>2</sup>, na TVI24: “Mora: Núcleo da comunidade cigana recusou ser testado”<sup>3</sup>

---

<sup>2</sup> Peça de 19 de abril de 2020, disponível em: <https://www.jn.pt/local/noticias/beja/moura/comunidade-de-alto-risco-em-moura-recusa-fazer-testes-da-covid-19-12089456.html>.

<sup>3</sup> Peça de 23 de abril de 2020, disponível em: <https://tvi24.iol.pt/aominuto/5e56645d0cf2071930699ff6/mora-nucleo-da-comunidade-cigana-recusou-ser-testado/5ea1b4830cf2c4d7ff3e53da>.

ou na Rádio Campanário: “COVID-19: Comunidade de Vale do Touro, em Moura, não aceitou fazer os testes”<sup>4</sup>.

20. Ainda que não se detetem ilícitos relativamente à atividade jornalística e de comunicação social, por se verificar que estão em causa temas sensíveis, não só por envolver um grupo minoritário, socialmente vulnerável e alvo frequente de discriminação e estigmatização, mas também por acontecer num contexto excecional de crise sanitária e de saúde pública, com todas as tensões e sentimentos de medo e insegurança adicionais que daí advêm, julga-se que a comunicação pública/jornalística do caso beneficiaria com um enquadramento mais robusto, traduzido em informação sobre a posição e a perspetiva da comunidade em causa (que, a crer nas palavras do participante, teria justificação para rejeitar a testagem).
21. Saliente-se que a Constituição da República Portuguesa (CRP), no seu artigo 13.º, estabelece que «[t]odos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei» e que «[n]inguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual» (n.ºs 1 e 2, respetivamente).
22. Relativamente à atividade jornalística, o Estatuto do Jornalista define que é dever profissional «não tratar discriminatoriamente as pessoas, designadamente em razão da ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual». (artigo 14.º, n.º 2, alínea e)).

---

<sup>4</sup> Peça de 19 de abril de 2020, disponível em: <https://www.radiocampanario.com/ultimas/regional/covid-19-comunidade-de-vale-do-touro-em-moura-nao-aceitou-fazer-os-testes>.

23. Sem prejuízo do reconhecimento das liberdades de expressão e de informação, assim como da liberdade de imprensa, também estatuídas na lei fundamental (artigos 37.º e 38.º da CRP), considera-se que uma abordagem mais ampla e contextualizada deste caso (ou de outros semelhantes) contribuiria para reforçar a dimensão de responsabilidade social que impende sobre os órgãos de comunicação social. E assim acautelando o risco de desqualificação de determinadas comunidades, dado o aproveitamento que, mesmo quanto a referências desprovidas de intento discriminatório no tratamento jornalístico de determinada matéria, pode ser efetuado por parte do imaginário xenófobo, seja ele produzido por grupos organizados, seja apenas latente nas atitudes e reações sociais e individuais.

#### IV. Deliberação

Analisada a participação contra a revista Sábado, propriedade da Cofina Media S.A., a propósito da peça “Acampamento cigano recusa fazer testes à Covid-19 em Moura”, com publicação *online* a 19 de abril de 2020, o Conselho Regulador deliberou recordar ao órgão de comunicação social a necessidade de acautelar situações que possam colocar determinadas comunidades em risco de desqualificação.

Lisboa, 28 de julho de 2021

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas  
Mário Mesquita  
Francisco Azevedo e Silva  
João Pedro Figueiredo

## ANEXO

### RELATÓRIO SOBRE A PEÇA JORNALÍSTICA

#### “Acampamento cigano recusa fazer testes à Covid-19 em Moura”

Sábado, online, 19 de abril de 2020

1. A 19 de abril de 2020, a publicação periódica Sábado editou a peça “Acampamento cigano recusa fazer testes à Covid-19 em Moura”, na sua edição online<sup>5</sup>.
2. A peça gira em torno de uma operação, «sem sucesso», das autoridades de saúde pública e da autarquia alentejana junto de uma comunidade de etnia cigana, com vista à realização de rastreios à covid-19, depois de uma parturiente local ter sido diagnosticada.
3. Faz parte do relato da situação que «a Autoridade de Saúde de Moura e o presidente da Câmara fizeram-se acompanhar da GNR, mas não conseguiram convencer a comunidade que vive no acampamento a realizar os testes, apesar de quem lá vive ter sido considerado como "de alto risco".»
4. A revista cita um comunicado da Autoridade de Saúde do concelho de Moura assinado por um médico de saúde pública, do qual se transcreve que «“a decisão de realizar testes a uma população definida e por nós avaliada como de alto risco, para si e para outros, foi única e exclusivamente da Autoridade de Saúde sendo esta soberana no que diz respeito à situação de saúde pública. Não foi, contudo, possível concretizar esta decisão por motivos de todo alheios à nossa intenção”».
5. O presidente da Associação de Médicos de Saúde Pública também é auscultado. Diz não conhecer outra situação de recusa da testagem, mas admite a legalidade da decisão, já que o consentimento do doente é requerido em todos os exames complementares.
6. A Câmara Municipal de Moura foi outra das fontes a que a Sábado tentou aceder. O presidente recusou-se a fazer comentários, diz-se.

---

<sup>5</sup> <https://www.sabado.pt/portugal/detalhe/acampamento-cigano-recusa-fazer-testes-a-covid-19-em-moura> (acesso com assinatura).

7. Tal como no início, a parte final da peça aflora a situação de um outro bairro de Moura que estava sob cerca sanitária depois de terem sido detetados 32 casos de infeção. Os três parágrafos finais dão informação sobre a forma como ocorreu o contágio (doente em tratamento hospitalar e transporte partilhado em ambulância), sobre o facto de a maioria dos infetados não apresentar sintomas e sobre o serviço de entrega de bens essenciais que está a ser assegurado pela autarquia ao bairro, donde não se podia entrar ou sair desde 10 de abril.

Departamento de Análise de *Media*